



Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais Marau
Estatuto Social

Capítulo I
Da Constituição, Deveres e Funcionamento

Art. 1.º - O Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Marau [SIMARAU], fundado em 06 de novembro de 1992, com sede e Foro em Marau - RS, é a Organização Sindical representativa da categoria profissional dos Servidores e Empregados Públicos do Município de Marau e da Região.

§ 1.º - O prazo de duração da Entidade será indeterminado.

§ 2.º - Integram a categoria profissional dos Funcionários Públicos e Servidores Públicos todos aqueles que mantiverem vínculo com os Poderes Executivo e Legislativo, independentemente da sua natureza ou do Regime Jurídico a que estiverem vinculados.

§ 3.º - A Diretoria poderá aprovar a ampliação da base territorial prevista neste artigo, mediante a solicitação de Servidores Públicos de Municípios da Região que, em Assembléia Geral, decidam pela filiação ao SIMARAU, em virtude de seu número relativamente reduzido.

Art. 2.º - O SIMARAU tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, os quais não respondem passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, que pode constituir mandatário.

Art. 3.º - São deveres do Sindicato:

- a - Defender os direitos e representar interesses de sua categoria profissional perante as Autoridades Administrativas e Judiciais.
- b - Eleger ou designar os representantes da respectiva Categoria.
- c - Celebrar convenções coletivas de trabalho.
- d - Estabelecer as contribuições de todos aqueles que integram a categoria representada, após aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4.º - Para atingir suas finalidades, incumbe ao SIMARAU:

- a - Representar e defender seus Associados e a Categoria Profissional nas relações funcionais e nas reivindicações de natureza salarial junto as Administrações dos Municípios, Autarquias e Câmaras Municipais de Vereadores.
- b - Dar assistência aos seus Associados e aos integrantes da Categoria representada, nas questões que envolvam seus interesses jurídico funcionais.

c - Promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização funcional da Categoria, em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho.

d - Pugnar pelo aperfeiçoamento profissional permanente dos Associados e dos integrantes da Categoria.

e - Lutar pela participação de seus Associados no processo de indicação de dirigentes de órgãos das Administrações Públicas Municipais.

f - Representar seus Associados perante qualquer Pessoa Física ou Jurídica, Pública ou Privada, nas questões concernentes à sua condição de Servidores Públicos.

g - Colaborar com as demais associações não sindicais representativas de seus Associados ou dos integrantes da Categoria e prestigiá-las.

h - Estabelecer intercâmbio e promover solidariamente ações comuns com as demais organizações sindicais.

i - Promover estudos e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos Servidores Públicos e dos trabalhadores em geral.

j - *Revogado - Assembléia Geral de 07/07/2021.*

k - Participar das negociações coletivas de trabalho relativas à categoria profissional representada, visando a celebração de contratos coletivos de trabalho.

l - *Revogado - Assembléia Geral de 07/07/2021.*

m - Realizar convênios com Entidades Públicas ou Empresas particulares para melhor atender às necessidades de seus associados.

Capítulo II
Da Organização
Seção I
Disposições Gerais

Art. 5.º - São Órgãos do SIMARAU

a - A Assembléia Geral.


b - A Diretoria.

c - O Conselho Fiscal.

d - A Comissão Sindical.

§ 1.º - Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos Órgãos do SIMARAU, exceto no caso em que Dirigentes sejam colocados inteiramente à disposição da Entidade, sem remuneração, quando então poderão perceber o valor da remuneração do seu cargo ou emprego público.

§ 2.º - Qualquer dirigente poderá receber do SIMARAU verba de representação, a qual será estabelecida pela Assembléia Geral.





§ 3.º - Revogado - Assembléia Geral de 07/07/2021.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 6.º - A Assembleia Geral, que poderá realizar-se de modo presencial, virtual ou híbrida, é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples dos associados presentes, em condições de voto, em primeira convocação com a presença mínima de 50% [cinquenta por cento] mais um dos Associados e em segunda e última convocação com no mínimo 10% [dez por cento] dos Associados.

Art. 7.º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão Sindical e os Delegados Representantes junto ao órgão Sindical Superior.
- b - Alterar o Estatuto.
- c - Fixar a contribuição Sindical.
- d - Fixar a mensalidade do Associado.
- e - Appreciar a Prestação de Contas da Diretoria e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro.
- f - Decidir em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo de estrutura organizacional da Entidade.
- g - Aprovar planos de ação da Diretoria.
- h - Tomar conhecimento de renúncias de membros da Diretoria.
- i - Decidir sobre a filiação do SIMARAU à Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Estrangeiras.
- j - Appreciar decisões da Diretoria que dependam do seu referendo.
- k - Decidir sobre os assuntos de interesse relevantes da categoria, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho das Comissões Sindicais ou de 10% [dez por cento] dos associados.
- l - Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados ou indeferimento de pedido de filiação.
- m - Decidir sobre questões que envolvam bens Imóveis, inclusive sua aquisição.
- n - Decidir sobre a dissolução, fusão ou transformação da Entidade.
- o - Aprovar o Regulamento Administrativo da Entidade, proposto pela Diretoria.
- p - Fixar o valor da verba de Representação e decidir quais membros da Diretoria devem recebê-la.
- q - Definir os critérios de eleição dos administradores em caso de exclusão.
- r - Destituir os Administradores.

Parágrafo único - Compete a Diretoria deliberar sobre a mensalidade dos Associados pertencentes aos Municípios da Região, em face da necessidade de negociações para elaboração da planilha de custos visando a garantia do equilíbrio econômico/financeiro e verificação da viabilidade da extensão de base.

Art. 8.º - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

a - No mês de novembro de cada ano para apreciar e deliberar sobre o orçamento financeiro para o exercício seguinte.

b - No mês de março de cada ano para apreciar e deliberar sobre a Prestação de Contas do exercício anterior.

c - Anualmente, na época própria, para deliberar sobre as reivindicações salariais e de condições de trabalho e autorizar a Diretoria a instaurar dissídio coletivo.

d - De 03 [três] em 03 [três] anos para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 9.º - A Assembléia Geral reúne-se, extraordinariamente, por convocação:

a - Da Diretoria.

b - Do Conselho Fiscal.

c - De 10% [dez por cento] dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias.

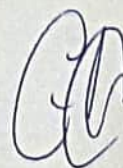
Art. 10 - Convoca-se a Assembleia Geral por edital específico publicado com, pelo menos, 05 [cinco] dias de antecedência em jornal local, e, visando a mais ampla publicidade, em outros meios de comunicação e/ou divulgação que a Diretoria entender conveniente.

Parágrafo único - Quando se tratar da reivindicação salarial e/ou negociação coletiva, de que trata a alínea "c" do art. 8.º deste Estatuto, o prazo previsto no *caput* deste artigo aplica-se somente para a Assembleias de elaboração e aprovação da pauta de reivindicação, sendo que a partir de então até a aprovação ou rejeição da proposta do Governo, será considerado estado de Assembleia permanente, podendo haver convocação a cada nova proposta, com intervalo mínimo de 24 horas.

Art. 11 - A Assembleia Geral Extraordinária só comporta deliberações sobre as matérias objeto da convocação.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

Parágrafo único - É exigida a maioria de 2/3 [dois terços] dos associados presentes, nos casos das matérias previstas nas alíneas "b", "m" e "n", do art. 7.º. [sétimo].



Art. 13 - A abertura da Assembleia Geral é feita em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, e, em segunda convocação, após intervalo de [trinta] minutos, com qualquer número.

a - Em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias.

b - Em segunda convocação, após intervalo de 30 [trinta] minutos, com qualquer número.

Parágrafo único - Revogado - Assembléia Geral de 07/07/2021.

Art. 14 - A Assembleia Geral será aberta e dirigida, exceto quando da apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, pelo Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único - Quando a Assembleia Geral for convocada para apreciação da Prestação de Contas da Diretoria, a mesma será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal, e, no caso da alínea "c", do art. 9.º, será aberta pelo Presidente ou seu substituto e presidida por associado escolhido pelos presentes após a abertura.

Seção III Da Diretoria

Art. 15 - A Diretoria do Sindicato é constituída de sete membros efetivos eleitos na forma deste Estatuto e da Legislação Vigente.

§ 1.º - Os cargos administrativos serão exercidos por um Presidente, um Vice Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro, um Segundo Tesoureiro e um Diretor Social e Patrimonial.

§ 2.º - Para o exercício dos cargos da Diretoria, os seus respectivos membros deverão, obrigatoriamente, residir na base territorial do Sindicato.

§ 3.º - Em havendo vacância de cargos e superada a ordem da substituição prevista no art. 21, a Diretoria poderá escolher até 02 [dois] dois Associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, que preencham os requisitos para candidatar-se, para ocuparem os cargos vagos, recompondo o número originário.

Art. 16 - Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à Diretoria a administração do SIMARAU e especificamente:

a - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as demais deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal.

b - Propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da mensalidade dos associados e dos descontos assistenciais.

c - Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto.

d - Elaborar e executar seu plano de trabalho.

e - Zelar pelo bom nome e pelo Patrimônio do SIMARAU.



f - Propor à Assembléa Geral o Orçamento de cada exercício bem como eventuais alterações do mesmo durante sua execução.

g - Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléa Geral a Prestação de Contas anual e o Relatório de Atividades.

h - Indicar Membros da Comissão Eleitoral.

i - Convocar as Eleições Sindicais previstas neste Estatuto.

j - Autorizar a admissão, exclusão, readmissão e licença de Associados.

Art. 17 - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do SIMARAU no regular exercício de sua gestão, mas sim pelos prejuízos que causem em virtude de infração do Estatuto.

Seção IV

Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 18 - Os membros da Diretoria do SIMARAU possuem as seguintes atribuições:

I - São atribuições do Presidente:

a - Representar o Sindicato, inclusive judicialmente.

b - Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, podendo designar um Diretor [a] para tal fim.

c - Assinar atas, documentação e livros contábeis.

d - Assinar cheques e outros títulos, conjuntamente com o Tesoureiro.

e - Encaminhar ao Conselho Fiscal, juntamente com Tesoureiro, os documentos contábeis solicitados.

f - Coordenar e orientar as ações de implementação da política sindical em todas as suas instâncias.

g - Primar pelo tratamento respeitoso entre os associados, diretores e funcionários do Sindicato.

II - São atribuições do Vice-Presidente:

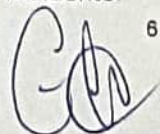
a - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, b - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

c - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e para as quais for designado.

d - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

III - São atribuições do Primeiro Secretário:

a - Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias, juntamente com o Presidente.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized initials and a surname, located at the bottom right of the page.



b - Secretariar as reuniões da Diretoria, as Plenárias e as Assembleias Gerais.

c - Manter sob seu controle, devidamente atualizado, legislações e Atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto do Sindicato e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreende o arquivo do Sindicato.

d - Encaminhar e controlar o registro de filiações e desfiliações de Associados.

e - Coordenar a divulgação das Assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.

f - Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de Direção do Sindicato.

g - Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

IV - São atribuições do Segundo Secretário.

a - Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência.

b - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

V - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

a - Implementar a Política de Finanças, tendo sob sua responsabilidade os setores de Tesouraria e Contabilidade.

b - Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva.

c - Elaborar o Balanço Financeiro Anual Fiscal, a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

d - Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito, bem como os contratos e convênios firmados com o Sindicato.

e - Divulgar mensalmente o balancete detalhado de verificação, utilizando os meios de comunicação necessários.

f - Ter sob sua responsabilidade a guarda e fiscalização dos valores e numerários, contratos e convênios, bem como o controle patrimonial do Sindicato.

g - Providenciar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato.

h - Fazer a arrecadação e o recebimento de numerário e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados.

VI - São atribuições do Segundo Tesoureiro:

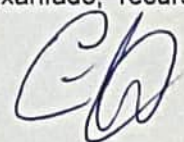
a - Exercer as atribuições do primeiro tesoureiro, quando de sua ausência.

b - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

VII - São atribuições do Diretor Social e Patrimonial:

a - Coordenar atividades sociais definidas pela Diretoria do Sindicato.

b - Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio, almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade.

 7

c - Coordenar e controlar a utilização e circulação de material, veículos, instalações e outros bens do Sindicato.

d - Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

Art. 19 - A Diretoria reúne-se pelo menos uma vez por mês, segundo calendário estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Conselho Fiscal ou pela Comissão Sindical.

Art. 20 - Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas pela maioria de votos, presente a maioria de seus membros, incluindo os Diretores das extensões de base de que trata o § 2.º do art. 34 deste Estatuto.

Seção V

Dos Impedimentos e Vacância de Cargos da Diretoria

Art. 21 - Em caso de impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente pelo Primeiro Secretário, o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário, o Primeiro Tesoureiro pelo Segundo Tesoureiro e o Diretor Social e Patrimonial, por um dos membros da Diretoria, por esta, escolhidos.

Parágrafo único - Ocorrendo impedimento de qualquer substituto, a Diretoria escolherá um de seus membros, para exercer o cargo de forma cumulativa.

Art. 22 - Em caso de vacância após observada a ordem de substituição prevista no art. 21, a Diretoria poderá preencher os cargos na forma e condições prevista no § 3.º do art. 15.

Seção VI

Dos Deveres e Normas Disciplinares

Art. 23 - São deveres de cada membro da Direção do Sindicato:

a - Cumprir com as obrigações estabelecidas no estatuto, bem como respeitar as decisões da Diretoria e assembleias de deliberação da categoria.

b - Comparecer às reuniões, assembleias e demais eventos convocadas pelo sindicato.

c - Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação.

d - Tratar com civilidade e respeito os demais associados, bem como os funcionários do Sindicato.



Art. 24 - Cada membro liberado para exercer atividades no SIMARAU deverá, obrigatoriamente, prestar junto ao mesmo a respectiva carga horária de trabalho de seu órgão de origem.

Art. 25 - No caso seja infringência do art. 24, o Presidente levará à Diretoria para discussão e deliberação.

§ 1.º - Caberá ao Secretário notificar, por escrito, o membro da Diretoria, acerca da decisão.

§ 2.º - Ocorrendo a reincidência, será expedida nova notificação ao membro infringente, informando-o do descumprimento deste Estatuto, bem como das sanções previstas para o caso.

§ 3.º - Se o membro faltoso for o próprio Secretário, compete ao Presidente notificá-lo.

Art. 26 - Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer em cada ano, a 1/3 [um terço] das reuniões ordinárias ou a 03 [três] reuniões consecutivas.

§ 1.º - São motivos justificados, para efeito do *caput* do artigo:

a - Doença comprovada por Atestado Médico.

b - Ausência do Município, previamente comunicada ou posteriormente comprovada.

c - Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência à pessoa enferma da família.

§ 2.º - A perda do mandato será declarada pelo Presidente do SIMARAU em reunião de Diretoria, ficando sujeita a referendo da Assembléia Geral.

Seção VII Do Conselho Fiscal

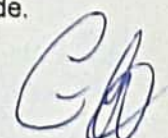
Art. 27 - O Conselho Fiscal se compõe de 03 [três] membros titulares e 03 [três] suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato coincidente com o da Diretoria.

§ 1.º - O Conselho Fiscal será eleito dentre os integrantes de listas por ordem alfabética dos pretendentes, com até 15 [quinze] nomes, que serão registrados previamente à Assembléia Geral.

§ 2.º - Cada membro da Assembleia Geral votará em 06 [seis] nomes da lista geral, sendo os 03 [três] primeiros titulares e os demais suplentes.

§ 3.º - Em caso de empate para a terceira vaga, será considerado eleito o mais idoso.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre a Prestação de Contas anual da Diretoria e exercer a Auditoria Fiscal da Entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessária, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de Auditoria Externa, visando manter a regularidade da vida financeira e econômica da Entidade.

 9

Art. 29 - Cabe ao Conselho Fiscal a Convocação da Assembléia Geral para os fins consignados na alínea "e" do art. 7.º, se a Diretoria se omitir.

Art. 30 - O Conselho Fiscal promoverá a tomada de contas da Diretoria se, no início do ano, não receber dela os elementos contábeis e financeiros necessários à Prestação de Contas que se refere à alínea "g" do art. 16, sob a pena de proposta de destituição da mesma à Assembléia Geral.

Art. 31 - Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal elegerão o Presidente do órgão e definirão a ordem de substituição ou preenchimento, em caso de impedimento ou vacância, respectivamente.

Seção VIII Da Comissão Sindical

Art. 32 - A Comissão Sindical, sendo uma em cada órgão da Administração Municipal e uma em cada Autarquia, será composta por 02 [dois] membros diretamente indicados pela Diretoria e havendo mais de dois interessados, poderá ser aberto prazo para inscrições dos pretendentes os quais serão escolhidos em eleições a serem organizadas pela Diretoria, cabendo, se for o caso, recurso para a Assembléia Geral.

§ 1.º - A Comissão Sindical se destina a promover o levantamento e o estudo das questões de interesse dos servidores dos diferentes setores de trabalho da categoria e encaminhar as proposições resultantes à Diretoria.

§ 2.º - Compete à Comissão Sindical promover reuniões, encontros e debates, no âmbito de sua jurisdição, com o objetivo de captar as reivindicações e sugestões específicas dos servidores de sua área.

§ 3.º - O mandato dos membros da Comissão Sindical termina na mesma data do mandato dos membros da Diretoria.

Capítulo III Dos Associados

Art. 33 - Poderão associar-se ao SIMARAU todos os Servidores ou Empregados Públicos que tenham vínculo efetivo, após aprovação em Concurso Público ou Processo Seletivo, nos Poderes Executivo ou Legislativo integrantes da base territorial, independentemente do regime jurídico a que estiverem vinculados, bem como os Aposentados e Pensionistas, estes podendo associarem-se ou manterem-se associados mesmo após a extinção do vínculo.

§ 1.º - Os Servidores Públicos, Empregados e Aposentados mencionados no caput deste artigo investem-se da condição de associados do SIMARAU mediante o preenchimento e assinatura de formulário próprio, ou por meio eletrônico, no qual conste sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de fiel cumprimento dele e das demais normas internas e obrigações sociais.

§ 2.º - Do indeferimento de pedido de admissão como sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

Art. 34 - Aos Associados em dia com suas contribuições e obrigações estatutárias, ficam assegurados os seguintes direitos:

- a - Participar das Assembleias Gerais.
- b - Votar e ser votado para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, desde que seja sócio há mais de 01 [um] ano.
- c - Ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais.
- d - Ampla defesa nos processos disciplinares internos.
- e - Representar, por escrito, à Diretoria, sobre assunto relativo à sua condição de associados ou de integrante da categoria que seja de Interesse do quadro social.
- f - Utilizar os serviços e instalações do SIMARAU, obedecidas às normas internas regulamentares.
- g - Gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pelo Estatuto, pela Constituição e pela legislação vigente.
- h - Com a manifestação expressa de 1/5 [um quinto] dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, os mesmos têm o direito de convocar Assembleia Geral Extraordinária.
- i - *Revogado - Assembléia Geral de 07/07/2021.*
- j - *Revogado - Assembléia Geral de 07/07/2021.*

§ 1.º - Os Associados dos Municípios com extensão de base terão direito a voto para composição da Diretoria Executiva, porém, não terão direito a concorrer aos respectivos cargos.

§ 2.º - Para assegurar a representatividade, através de eleição interna cada extensão de base terá direito de escolher um Diretor que será o representante e terá direito de participar e deliberar nas reuniões da Diretoria Executiva, cabendo a esta regulamentar o processo através de Resolução.

Art. 35 - São deveres dos associados:

- a - Pagar, nas épocas próprias, as contribuições devidas.
- b - Cumprir o Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes.
- c - Manter elevado espírito de colaboração com o SIMARAU e de união com os integrantes da categoria e os servidores em geral, participando das reuniões e atividades.
- d - Zelar pelo patrimônio do SIMARAU.

§ 1.º - Por iniciativa da Diretoria, nos termos do art. 16 'j' deste Estatuto, poderá haver a exclusão do associado que descumprir os deveres previstos neste artigo.

§ 2.º - Da decisão da Diretoria que excluir o associado, poderá o mesmo recorrer, sendo seu recurso analisado em última instância pela Assembleia Geral, nos termos do art. 7.º 'l' deste Estatuto.

§ 3.º - O Associado poderá a qualquer tempo, mediante preenchimento de formulário próprio, solicitar ao Presidente do Sindicato a sua desfiliação.

Seção I

Do Funcionamento do Sindicato

Art. 36 - A contratação de funcionários, para garantir o funcionamento de rotina as diversas áreas do Sindicato, dar-se-á sempre respeitando as legislações trabalhistas, com exceção de profissionais liberais autônomos, para os quais serão aplicadas as legislações pertinentes.

§ 1.º - É vedada admissão de funcionário, cônjuge ou que tenha grau de parentesco direto com membro da Diretoria do Sindicato.

§ 2.º - É assegurado aos funcionários do Sindicato o tratamento civilizado, respeitoso e igualitário, por parte de todos os membros da direção do sindicato, nas relações de trabalho, respeitadas as disposições legais e estatutárias.

§ 3.º - O funcionário que se sentir prejudicado ou ofendido deverá manifestar-se, por escrito, à Presidência do sindicato, sendo vedados quaisquer tipos de retaliações sobre o mesmo, salvo se a denúncia for infundada ou caluniosa, cabendo à Diretoria analisar o ocorrido e deliberar sobre o assunto.

Art. 37 - O SIMARAU estabelecerá negociações coletivas com seus Funcionários, visando a melhoria das condições salariais e de trabalhos, dentro das suas possibilidades financeiras e políticas.

Art. 38 - A frequência dos funcionários e estagiários será registrada de forma informatizada ou outros meios determinados pela Diretoria, com uma tolerância máxima de 15 [quinze] minutos, no limite de 01 [uma] vez por semana e no máximo 03 [três] ao mês, cuja compensação será obrigatória no dia útil imediatamente posterior.

§ 1.º - A falta de registro de frequência ou prática de atos com objetivo de burlar, bem com favorecer ou prejudicar a terceiros, implicará em penalidades de corte de ponto, advertência, suspensão ou demissão, conforme decisão da Diretoria.

§ 2.º - As horas extras serão realizadas somente por autorização do Presidente, devendo este comunicar por escrito à Secretaria responsável pelos recursos humanos, para efeito de registro e pagamento ou compensação.





§ 3.º - As horas extras que tratam o parágrafo anterior serão compensadas de imediato, a fim de evitar acúmulo das mesmas, ressalvadas as necessidades do Sindicato.

Art. 39 - São deveres dos funcionários e prestadores de serviços do Sindicato:

- a - Ser assíduo e pontual ao serviço.
- b - Guardar sigilo sobre assuntos do Sindicato.
- c - Tratar com civilidade, respeito e presteza os membros do Sindicato, associados, colegas de trabalho e ao público em geral.
- d - Exercer com zelo e dedicação as atribuições de suas funções e demais tarefas determinadas pela chefia imediata ou outros Diretores.
- e - Manter conduta compatível com a moralidade pública.
- f - Cumprir os procedimentos administrativos e operacionais definidos pela chefia imediata e/ou Diretoria.

§ 1.º - É passível de penalidade o descumprimento deste artigo e ainda nos casos de:

- I - Dirigir-se de forma acintosa ou praticar violência quer seja física ou verbal contra quem quer que seja no local de trabalho.
- II - Promover ou fazer circular boatos, injúrias, ou dar publicidade de conversas reservadas da Diretoria ou de seus membros individualmente, que possam comprometer as relações interpessoais dentro do sindicato ou com o público externo.
- III - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.
- IV - Utilizar para uso pessoal materiais, equipamentos ou outros bens do Sindicato.
- V - Fornecer documentos do Sindicato a terceiros ou associados sem prévia autorização do Chefe imediato ou do Presidente.
- VI - Receber de associado ou fornecedor valor como gratificação extra pelo exercício de suas atribuições no Sindicato.
- VII - Praticar o comércio no local de trabalho, alheio aos interesses do Sindicato.

§ 2.º - As penalidades serão aplicadas de acordo com o vínculo com o Sindicato, conforme o caso:

- I - Diretoria: As penalidades previstas no Estatuto.
- II - Prestadores de serviços: Advertência ou rescisão conforme instrumento contratual.
- III - Funcionários: Advertência, suspensão ou demissão, observada a legislação.

Capítulo IV

Seção I

Das Eleições

Art. 40 - Incumbe aos associados do Sindicato, mediante voto pessoal, secreto e livre, eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 41 - As eleições serão realizadas no período máximo de 45 [quarenta e cinco] dias e mínimo de 15 [quinze] dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Seção II Da Comissão Eleitoral

Art. 42 - A Diretoria do Sindicato, com antecedência mínima de 15 [quinze] dias em relação à data da eleição, escolherá 07 [sete] pessoas idôneas para composição da Comissão Eleitoral, ficando-lhe assegurada a indicação do Presidente.

Art. 43 - Não poderão ser nomeados membros da Comissão Eleitoral:

a - Os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

b - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 44 - Os membros substituirão o Presidente da Comissão Eleitoral, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1.º - Não comparecendo o Presidente da Comissão Eleitoral até 30 [trinta] minutos da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o membro mais idoso da Comissão Eleitoral e assim sucessivamente.

§ 2.º - Poderá o membro da Comissão Eleitoral que assumir a presidência, nomear *ad hoc*, entre as pessoas presentes e observados os impedimentos normais deste Estatuto, os membros necessários que forem para completar a Comissão Eleitoral.

Art. 45 - Somente poderão permanecer no recinto a Comissão Eleitoral, os Fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à Comissão Eleitoral poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, excetuando-se dessa proibição os Delegados do Ministério do Trabalho.

Art. 46 - Quando houver mais de uma chapa, é facultado a cada uma indicar um fiscal, o qual acompanhará o processo de eleição.

Seção III Do Voto Secreto

Art. 47 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

a - Uso da cédula única contendo todas as chapas registradas.

b - Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora.

c - Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto e seja ampla o suficiente para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção IV Da Cédula Única

Art. 48 - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 1.º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 [um] obedecendo a ordem de registro.

§ 2.º - As chapas conterão os nomes dos candidatos aos seus respectivos cargos.

§ 3.º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

Seção V Das Inelegibilidades

Art. 49 - Será inelegível o eleitor que não preencher os requisitos estabelecidos no art. 530 da CLT.

Parágrafo Único - Não poderão se candidatar a qualquer cargo da Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão Sindical, os servidores que não sejam estáveis.

Seção VI Dos Atos Preparatórios

Art. 50 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por edital, onde se mencionará, obrigatoriamente:

a - Nome da entidade Sindical em destaque.

b - Prazos para registros de chapas e horários de funcionamento da Secretaria.

c - Datas, horários e locais de votação.

d - Referências aos principais locais onde se encontram afixados os Editais.

§ 1.º - Cópias do Edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência de 20 [vinte] dias em relação à data da eleição, ser afixadas na sede do Sindicato, bem como nos locais de trabalho dos associados, para fins da mais ampla divulgação e conhecimento dos componentes da categoria profissional.

§ 2.º - O Resumo do Edital de convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal do próprio Município, e, visando a mais ampla publicidade, em outros meios de comunicação e/ou divulgação que a Diretoria entender conveniente.

Art. 51 - O prazo para registro de chapas será de 15 [quinze] dias, contados do dia imediato ao da publicação do aviso resumido do Edital.

Art. 52 - O requerimento para registro de chapa, em 03 [três] vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

- a - Ficha de qualificação do candidato em duas vias, devidamente assinadas.
- b - Cópia do documento de identidade ou documento equivalente.
- c - Documento que comprove ser o candidato filiado ao SIMARAU.
- d - Alvará de folha corrida retirado junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.
- e - Certidão do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo ou Legislativo, dependendo da vinculação do servidor, comprovando a condição de servidor estável.

Art. 53 - O registro das chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 1.º - Qualquer irregularidade no atendimento da Secretaria, sobre o registro de chapa, deverá ser comunicada imediatamente ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá de imediato providenciar a regularização, sob pena de o fato ser levado ao conhecimento da autoridade competente, para aplicação das medidas cabíveis por direito.

§ 2.º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o prazo de inscrição será prorrogado até o máximo de 05 [cinco] dias, e, se ainda assim não houver registros de chapa, caberá ao Presidente da entidade convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, dentro de 24 [vinte e quatro] horas, para ser realizada no prazo máximo de 10 [dez] dias da data da convocação, a fim de se constituir uma Junta Governativa para administrar a Entidade, após o fim do mandato dos dirigentes em atividades e providenciar a realização de eleições no prazo máximo de 06 [seis] meses.

Art. 54 - Será recusado o registro de chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente conforme previsto neste Estatuto.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de cinco dias, e, após esgotado esse prazo, se não corrigida a irregularidade, o registro será indeferido e o requerimento devolvido ao requerente.





Art. 55 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará:

a - A imediata lavratura de ata, que será assinada pelo Presidente da Entidade e, pelo menos, por um candidato de cada chapa, mencionando as chapas registradas, de acordo com a ordem de registro.

b - A composição da cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos.

Seção VII Da Votação

Art. 56 - No dia e local designados, 30 [trinta] minutos antes da hora do início da votação, os membros da Comissão Eleitoral verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, solicitando ao Presidente que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 57 - Na hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Comissão declarará iniciados os trabalhos.

Art. 58 - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a - Carteira de Associado do Sindicato.
- b - Cédula de Identidade ou documento equivalente.
- c - Certificado de Reservista.
- d - Carteira de Trabalho.
- e - Carteira Nacional de Habilitação.

Art. 59 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e pela Comissão Eleitoral e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ 1.º - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2.º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem nela tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 3.º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a fazer seu voto na cédula que recebeu, e, se não atender às determinações, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 60 - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou seus nomes não constarem na lista de votantes, votarão em separado, da seguinte forma:

a - O Presidente da Comissão Eleitoral entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele na presença dos demais membros da Comissão Eleitoral, nela coloque a cédula que assinalou, colocando a sobrecarta.

b - O Presidente da Comissão Eleitoral anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão.

Art. 61 - Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciará o Presidente da Comissão Eleitoral para que outra seja usada.

Art. 62 - Na hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Comissão Eleitoral, o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1.º - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2.º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da comissão eleitoral e pelos fiscais.

§ 3.º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelos membros da comissão eleitoral e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados em condições de voto, bem como resumidamente os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais e entregará ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

Art. 63 - Os trabalhos da Comissão Eleitoral ocorrerão durante o horário de expediente, podendo a votação ser encerrada antecipadamente se todos os eleitores constantes na lista e folha de votação já tiverem votado.

Parágrafo único - Ao término dos trabalhos da votação a urna ou urnas deverão ser transportadas para o lugar onde se verificará a apuração, que deverá ocorrer no mesmo dia, logo após o término da votação.

Seção VIII Da Apuração

Art. 64 - Após o término do prazo estipulado para a votação, a Comissão Eleitoral se reunirá para realização da apuração e confecção das respectivas atas.

Art. 65 - Na apuração dos votos dos Associados eleitores, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:

a - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.



b - Apresentando as cédulas qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

c - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

d - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, por 60 [sessenta] dias, em urna lacrada, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

e - Finda a apuração o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos em relação ao total de votantes e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

f - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro de 15 [quinze] dias, limitadas às chapas em questão.

Art. 66 - A Ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

a - Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos.

b - Local em que funcionou a Comissão Eleitoral, com os nomes dos respectivos membros.

c - Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, envelopes, cédulas apuradas, votos distribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

d - Número total de eleitores que votaram.

e - Resultado geral da votação.

f - Apresentação ou não de protesto, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a comissão.

g - Todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.

h - A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da comissão e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual fala de qualquer assinatura.

Seção IX

Das Nullidades

Art. 67 - Será nula a eleição quando:

a - Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada sem que todos os eleitores constantes na folha de votação tenham votado.

b - Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido no presente Estatuto.

Art. 68 - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.



19

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 69 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Seção X Das Impugnações

Art. 70 - A impugnação de candidatura poderá ser feita no prazo de 05 [cinco] dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas, por qualquer Associado com direito a votar e ser votado.

§ 1.º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto e na legislação vigente, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato, mediante contra recibo, pela Secretaria.

§ 2.º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3.º - Certificado oficialmente, em 48 [quarenta e oito] horas, pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá prazo de 05 [cinco] dias para apresentar suas contrarrazões e uma vez instruído o processo, o Presidente da Entidade o encaminhará, no prazo de 03 [três] dias, ao Presidente da Comissão Eleitoral para decidir.

§ 4.º - Julgada improcedente a impugnação ou não comunicada à Diretoria da Entidade até 03 [três] dias antes das eleições, o candidato impugnado concorrerá a eleição, ressalvado aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos.

§ 5.º - Chegando, em tempo, ao conhecimento da Diretoria a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente da Entidade a afixação de cópia do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

§ 6.º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem para o preenchimento de todos os cargos.

Seção XI Dos Recursos

Art. 71 - Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 05 [cinco] dias a contar do término da eleição, por qualquer Associado com direito de votar e ser votado.



Parágrafo único - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato, em duas vias, contra recibo, na Secretaria, no horário normal de funcionamento.

Art. 72 - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do Sindicato anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48 [quarenta e oito] horas, com contra recibo, ao recorrido, para em 03 [três] dias, apresentar por escrito sua defesa.

Art. 73 - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões dos recorridos, o Presidente do Sindicato terá 03 [três] dias para encaminhar o recurso ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá proferir sua decisão conforme as normas legais pertinentes.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo terá como pena o estabelecido no art. 553 da CLT.

Art. 74 - Os recursos não suspenderão a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente o Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

Art. 75 - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade, pelo prazo mínimo de 01 [um] ano.

Seção XII Do Processo Eleitoral

Art. 76 - Ao Sindicato incumbe organizar o processo eleitoral em tantas vias quantas forem necessárias, através de seu Presidente, com os documentos originais e/ou cópias autenticadas.

Parágrafo único - São peças essenciais do processo eleitoral:

- a - Edital de convocação.
- b - Exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do Edital.
- c - Cópias dos requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos.
- d - Relação dos eleitores em condição de voto.
- e - Expediente relativo a composição das mesas eleitorais.
- f - Lista dos votantes.
- g - Atas dos trabalhos eleitorais [ata de abertura e encerramento da votação, ata de apuração].
- h - Exemplar da cédula única.

I - Impugnações, recursos, contrarrazões, decisões do Presidente da Mesa Apuradora e informações do Presidente do Sindicato.

j - Resultado das Eleições.

Seção XIII

Disposições Gerais quanto às Eleições

Art. 77 - Compete ao Presidente da Entidade, dentro de 30 [trinta] dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, fazer as comunicações à autoridade competente, conforme legislação vigente e ao Presidente da Federação, bem como divulgar amplamente o resultado da eleição.

Art. 78 - A posse dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, da mesma forma que a dos delegados representantes junto à Federação.

Art. 79 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas no prazo máximo de 90 [noventa] dias após a publicação do despacho anulatório da autoridade competente.

Parágrafo único - Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer dos seus integrantes for responsabilizado pela anulação, devendo, neste caso, ser convocado o respectivo suplente, cabendo ao Presidente Sindical tal convocação.

Art. 80 - É vedado o exercício de cargo eletivo sindical cumulativamente com o de emprego pelo Sindicato, Federação ou Confederação.

Art. 81 - Para fins da contagem dos prazos, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábados, domingos ou feriados.

Capítulo V

Da Gestão Financeira e Patrimonial

Art. 82 - Constituem receitas do SIMARAU:

a - A contribuição estabelecida no art. 8.º IV da Constituição Federal.

b - Os descontos assistenciais sobre os reajustes salariais, constantes de cláusulas de dissídio coletivo, convênio ou acordo coletivo de trabalho.

c - As contribuições mensais consecutivas dos associados.

d - A renda proveniente de aplicações financeiras.

e - A renda patrimonial.





f - As doações, subvenções, auxílios, legados e contribuições de terceiros.

g - A renda proveniente de empreendimentos, de prestação de serviços, de realização de promoções eventos, com cobrança de ingressos e comercialização de produtos lícitos, além de participações nos resultados de contratos e convênio que venha a celebrar.

Art. 83 - O patrimônio do SIMARAU é constituído de bens móveis transferidos da Associação dos Funcionários Municipais de Marau [AFMM] e bens móveis e imóveis adquiridos, doados, legados ou transferidos e quaisquer bens de valores adventícios.

Parágrafo único - O SIMARAU somente poderá receber legados e associados ou de Entidade congêneres.

Art. 84 - As contas bancárias serão movimentadas mediante assinaturas concomitantes do Presidente e do Primeiro Tesoureiro, ou de seus substitutos, nos impedimentos.

Art. 85 - O sistema de registro contábil deve possibilitar o levantamento das situações econômicas e financeiras, bem como a identificação especificada do Patrimônio Social.

Art. 86 - A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da Assembleia Geral e de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 87 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem os crimes contra responsabilidade internacional, a estrutura e a segurança do estado, os bens pagos, as dívidas decorrentes e suas responsabilidades, a assembleia na ocasião determinará a qual entidade do Município será transferido o seu patrimônio líquido ou a quem será doado.

Parágrafo único - De acordo com o 'caput', a dissolução do Sindicato se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 50% [cinquenta por cento] mais um dos associados, em condições de voto, na primeira convocação e 1/3 [um terço] nas convocações seguintes, sendo exigida para a aprovação a concordância de 2/3 [dois terços] dos associados presentes.

Capítulo VI Das Disposições Gerais

Art. 88 - O presente estatuto entra em vigor na presente data, somente podendo ser alterado novamente em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, com presença mínima de 50% [cinquenta por cento] e mais um associado em condições de voto em primeira convocação e em 1/3 [um terço] nas demais convocações, destes presentes devem estar em acordo 2/3 [dois terços] para poder ser alterado.



23

Art. 89 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum*, da Assembléia Geral.


Capitulo VII
Das Disposições Finais

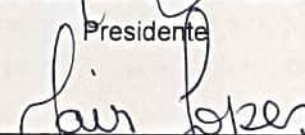
Art. 90 - São considerados sócios fundadores do SIMARAU os Funcionários Públicos Municipais que compareceram à Assembléia Geral de fundação e assinaram o Rol de presença.

§ 1.º - Serão sócios efetivos os servidores públicos que se associarem ao SIMARAU e contribuírem normalmente para o mesmo.

§ 2.º - Serão sócios beneméritos aqueles que vierem a contribuir de forma especial ou que prestarem relevantes serviços ao SIMARAU, a critério da Diretoria.

Marau - RS, 07 de julho de 2021


Eversson dos Santos Xavier
Presidente


Jair Poletto Lopes
OAB-RS 36.674

**REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MARAU - RS**
AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 867 - CENTRO - CEP 99150-000
FONE: (54) 3342-1992 - E-mail: cartoriofloras@cartoriomarau.com.br

JOAQUIM LUIZ DE MELLO FLORES - OFICIAL



Averbação-11-132, livro A-30, folha 7 f (Registro principal livro A-1, folha 73 V) de Pessoa Jurídica. Documento digitalizado.
Total R\$ 66,70 + R\$ 3,30 = R\$ 70,00
Inscrição soc S/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0360.04-0700005.07115 = R\$ 3,30)
Marau, 1 de novembro de 2021
Rejane Alves Vieira-Auxiliar Autorizada

